

VII ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

ACESSO À JUSTIÇA E SOLUÇÃO DE CONFLITOS I

EDITH MARIA BARBOSA RAMOS

MARCELO NEGRI SOARES

MARIA DA GLÓRIA COSTA GONÇALVES DE SOUSA AQUINO

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria - CONPEDI

Presidente - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - FMU - São Paulo

Diretor Executivo - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

Vice-presidente Nordeste - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

Representante Discente: Prof. Dr. Abner da Silva Jaques - UPM/UNIGRAN - Mato Grosso do Sul

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - SKEMA/ESDHC/UFMG - Minas Gerais

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UFERSA - Rio Grande do Norte

Prof. Dr. Fernando Passos - UNIARA - São Paulo

Prof. Dr. Edinilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP - São Paulo

Secretarias

Relações Institucionais:

Prof. Dra. Claudia Maria Barbosa - PUCPR - Paraná

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Profa. Dra. Daniela Marques de Moraes - UNB - Distrito Federal

Comunicação:

Prof. Dr. Robison Tramontina - UNOESC - Santa Catarina

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Relações Internacionais para o Continente Americano:

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto - UPM - São Paulo

Relações Internacionais para os demais Continentes:

Profa. Dra. Gina Vidal Marcílio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Profa. Dra. Sandra Regina Martini - UNIRITTER / UFRGS - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Claudia da Silva Antunes de Souza - UNIVALI - Santa Catarina

Eventos:

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - FDF - São Paulo

Profa. Dra. Norma Sueli Padilha - UFSC - Santa Catarina

Prof. Dr. Juraci Mourão Lopes Filho - UNICHRISTUS - Ceará

Membro Nato - Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

A174

Acesso à justiça e solução de conflitos I [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Edith Maria Barbosa Ramos; Marcelo Negri Soares; Maria da Glória Costa Gonçalves de Sousa Aquino – Florianópolis: CONPEDI, 2024.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-953-7

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: A pesquisa jurídica na perspectiva da transdisciplinaridade

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Acesso à justiça. 3. Solução de conflitos. VII Encontro Virtual do CONPEDI (1: 2024 : Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



VII ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

ACESSO À JUSTIÇA E SOLUÇÃO DE CONFLITOS I

Apresentação

Os pôsteres publicados foram apresentados no Grupo de Trabalho Acesso à justiça e solução de conflitos e direitos sociais, seguridade e previdência social I, durante o VII ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI, realizado entre os dias 24 a 28 de junho de 2024, em parceria com a Faculdade de Direito de Franca e Universidade UNIGRARIO, e com o apoio da Facultad de Derecho da Universidad de la República Uruguay e IJP – Portucalense Institute – For Legal Research.

Os trabalhos apresentados abriram caminho para importantes discussões relacionadas aos campos temáticos do GT dos Pôsteres, em que os participantes (alunos da graduação, professores e pesquisadores da área jurídica) puderam interagir em torno de questões teóricas e práticas, levando-se em consideração o momento político, social e econômico vivido pela sociedade brasileira, em torno da temática central do evento – A pesquisa jurídica na perspectiva da transdisciplinaridade. Referida temática apresenta os desafios que as diversas linhas de pesquisa jurídica terão que enfrentar, bem como as abordagens tratadas em importante congresso, possibilitando o aprendizado consistente dos setores de acesso à justiça, solução de conflitos, direitos sociais, seguridade e previdência social.

Na presente coletânea encontram-se os resultados de pesquisas desenvolvidas em diversos Universidades e Faculdades de Direito do país, tendo sido apresentados, no GT – Acesso à justiça e solução de conflitos e direitos sociais, seguridade e previdência social I, 6 (seis) pôsteres de boa qualidade, selecionados por meio de avaliação cega por pares. Os trabalhos ora publicados envolvem temáticas como aplicativos de mobilidade urbana, estabilização da tutela antecipada antecedente, improcedência liminar do pedido por prescrição, mediação em ações de família, tecnologia como instrumento para a repressão da litigância predatória e a transdisciplinaridade no acesso à justiça na era digital.

Os textos apresentados foram: “A aplicabilidade da cláusula arbitral nos contratos estipulados entre motoristas e aplicativos”, de autoria de Maria Júlia Rosa Mendonça de Almeida; “A estabilização da tutela antecipada antecedente: uma análise da interpretação do STJ acerca do art. 304 do Código de Processo Civil”, de autoria de Moisés Farias Tavares; “A improcedência liminar do pedido por prescrição e o direito democrático”, desenvolvido por Pedro Henrique Leite Tolentino; “A obrigatoriedade da audiência de mediação nas ações de família e o conflito com o princípio da autonomia privada”, construído por Lívia Muniz Carvalho; “Análise do Berna como ferramenta tecnológica para repressão da litigância

predatória”, de autoria de Patrícia Aparecida Mendes dos Santos e o pôster “Desafios e perspectivas da transdisciplinaridade no acesso à justiça na era digital”, desenvolvido por Suzana Gonçalves Oliveira.

O próprio volume de pôsteres apresentados demonstra a importância dos Acesso à justiça e solução de conflitos e de sua articulação com os direitos sociais, a seguridade e a previdência social, bem como da relevância da pesquisa e do estudo sobre estratégias de enfrentamento das desigualdades e das vulnerabilidades sociais e econômicas. As temáticas apresentadas são fundamentais para consolidação do paradigma do Estado Democrático de Direito, no sentido de conciliar as tensões entre os direitos sociais, o acesso à justiça e a solução de conflitos, as vulnerabilidades econômicas e as aceleradas modificações da sociedade contemporânea.

Agradecemos a todos os pesquisadores da presente obra pela sua inestimável colaboração e desejamos a todos ótima e proveitosa leitura!

Profa. Dra. Edith Maria Barbosa Ramos

Profa. Dra. Maria da Glória Costa Gonçalves de Sousa Aquino

Prof. Dr. Marcelo Negri Soares

CONCREÇÃO DO DIREITO AO ACESSO À SAÚDE: A TUTELA JURISDICIONAL NA PROMOÇÃO DA GARANTIA CONSTITUCIONAL EM MUNICÍPIOS PARAENSES.

Yuri de Souza Belleza

Resumo

INTRODUÇÃO: A Constituição Federal de 1988, consagrou nos art. 6º e 196, o direito à saúde e dever do Estado (como um todo) ao fornecimento, garantido mediante políticas públicas visem o acesso universal e igualitário.

Nesta senda, o direito à saúde como sendo um dos pilares fundamentais dos sistemas jurídicos modernos, reconhece a importância intrínseca do bem-estar físico e mental de cada indivíduo.

Além disso, o direito à saúde muitas vezes implica em obrigações específicas do Estado, tais como a implementação de políticas públicas eficazes, alocação de recursos adequados para o sistema de saúde, regulação de serviços médicos e farmacêuticos, promoção de medidas para prevenir doenças e promover estilos de vida saudáveis.

No entanto, é importante ressaltar que, apesar do reconhecimento do direito à saúde, se enfrenta muitos desafios significativos na efetivação desse direito, tais como a falta de infraestrutura adequada, a escassez de recursos financeiros, a desigualdade de acesso aos serviços de saúde, e a corrupção.

Assim, a concretização do direito constitucional à saúde requer não apenas o reconhecimento formal desse direito, mas também a implementação de políticas e ações concretas que assegurem o acesso universal.

No Brasil, o Sistema Único de Saúde foi estabelecido como um sistema público de saúde universal, que tem como princípio básico garantir o acesso equitativo e integral aos serviços de saúde para todos os cidadãos, porém, em muitos casos, a realidade enfrentada por quem se beneficia é bem diferente.

Veja que dentre os diversos problemas enfrentados por quem se beneficia do SUS, está a morosidade na realização procedimentos, exames, consultas, alcançando propriamente a negativa do ente federado ao não fornecimento de medicamentos, procedimentos cirúrgicos, transferências hospitalares, etc., podendo resultar em agravamento das condições de saúde dos pacientes e até mesmo em óbitos evitáveis.

Outra forma de negativa do acesso à saúde pelo ente federado ocorre através de decisões

administrativas ou políticas que visam restringir o acesso a determinados grupos de pessoas, seja por motivos econômicos, sociais ou ideológicos. Isso pode incluir a exclusão de certos procedimentos médicos do rol de cobertura do SUS, implementação de políticas de privatização que limitam o acesso da população de baixa renda aos serviços, ou até mesmo a interrupção de programas de prevenção e promoção da saúde.

Por sua vez, essas negativas de acesso à saúde representam uma violação dos direitos fundamentais dos cidadãos, conforme estabelecido na Constituição Federal. Nesse sentido, é fundamental que haja uma atuação rigorosa por parte dos órgãos de controle e fiscalização para garantir que o ente federado cumpra com suas obrigações constitucionais de prover serviços de saúde de qualidade para toda a população.

PROBLEMA DE PESQUISA: Quais os mecanismos argumentativos aplicados por Municípios e o Estado do Pará, quando se eximem de responsabilidade à garantia do acesso à saúde?

OBJETIVO: Investigar se os entes federados garantem a efetividade do direito constitucional à saúde, quando solicitados pela população; quais os mecanismos argumentativos apresentados pelos Municípios e Estados por meio da Procuradoria Municipal e Estadual.

MÉTODO: O método da pesquisa é indutivo, se utilizando de levantamento bibliográfico para demonstrar o problema enfrentado pela população quanto a não garantia do direito à saúde. Irá ser limitado os municípios de Belém e Bom Jesus do Tocantins, e o Estado do Pará. Será realizado levantamento de processos judiciais por meio do Sistema PJE; ações cadastradas com assunto: internação, transferência hospitalar, fornecimento de medicamento e leito. Coleta de processos, para verificar se consta pedido administrativo junto ao ente federado e resposta. Análise da contestação e recurso dos Municípios e do Estado do Pará, do ano de 2023 para o lavramento das razões argumentativas que levam à negativa do Direito à Saúde.

RESULTADOS ALCANÇADOS: Já que a pesquisa se encontra em andamento, é possível neste primeiro momento levar em consideração, que tanto em um município de alta demanda (Belém), como em outro que possui demanda moderada (Bom Jesus do Tocantins), o Tribunal de Justiça do Estado do Pará, respaldado na legislação, vem garantido, o direito à saúde para aqueles que requerem a tutela jurisdicional.

A saber, recentemente, o Município de Belém, juntamente com outros órgãos da administração pública, como Defensoria Pública do Estado e União, Procuradoria Geral do Estado do Pará e Tribunal de Justiça do Estado, se criou a Câmara de Resolução de Demandas de Saúde – CRDS, no fito de promover o atendimento de assistidos que demandem prestação de serviço de saúde, para reduzir o ajuizamento de ações, buscando solução administrativa no

âmbito das políticas públicas estabelecidas para o fornecimento de serviço de internações, transferências, consultas, exames, cirurgias, medicamentos, acesso aos serviços de saúde mental previstos no Sistema Único de Saúde, o Tratamento Fora do domicílio e etc.

Nessa perspectiva, com a finalidade de otimizar o atendimento do cidadão em eventual lesão a direito à saúde, promovendo o diálogo democrático e institucional.

Inclusive, concernente à participação dos atores públicos junto à criação da CRDS no Estado do Pará, percebeu-se a grosso modo que o Ministério Público do Estado do Pará não esteve dentre as entidades públicas destacadas ao norte, o que nos parece haver uma leve fragilidade quanto à resolução de fato das questões, já que em maior parte dos casos em Municípios que não possuem defensoria pública, o Órgão Ministerial é quem ingressa com ação cabível na tutela dos direitos à saúde do cidadão.

Portanto, longe do esgotamento da pesquisa, tendo em vista se encontra em andamento, se percebe que os Municípios tentam (quando podem) evitar-se de garantir o acesso à saúde, ao passo que se utilizam de argumentos como inexistência de solidariedade e competências repartidas; ausência de condições financeiras, técnicas e estruturais; ausência de isonomia entre os entes (estado e município); dentre outros.

Assim sendo, por mais que as decisões imponham o dever à Municipalidade para o cumprimento da garantia constitucional à saúde, sempre haverá argumentos para tentar se eximir da responsabilidade, mas de sorte, o Poder Judiciário, caminha na direção da legislação.

Palavras-chave: Saúde, Constitucional, Direito Fundamental

Referências

BRASIL. Constituição (1988). Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm.

DALLARI, S. (2008). A construção do direito à saúde no Brasil. Revista De Direito Sanitário, 9(3), 9-34. Disponível em: <https://doi.org/10.11606/issn.2316-9044.v9i3p9-34>.

MACHADO, P. S. X. O direito à saúde e a responsabilidade linear dos entes federados. Disponível em: <https://bdjur.stj.jus.br/jspui/handle/2011/25107>.